

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

1

---

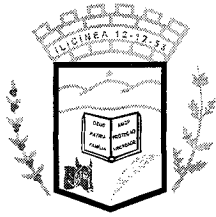
## LEI Nº 2017 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.*

O povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

2

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º A isenção de que trata esta lei, somente incidirá nos bens e rendas que sejam utilizados diretamente na administração e no tratamento e distribuição de água.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 13 de fevereiro de 2015.

  
ALUÍSIO BORGES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

